



CONTRATO Nº 266/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.993.061/0001-25.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.993.061/0001-25, tem sua sede à Rua Botafogo, nº89 - Bairro: Jardim Areão, Cuiabá - MT, CEP: 78.010-670, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Marcelo Campanha Moreto, brasileiro, Empresário, portador do CPF n.º 271.909.718-74 e R.G n.º: 28.712.052-1 SSP-SP, Residente e domiciliado na Rua Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 730, Apartamento 91, cidade de Campinas - SP, CEP: 13.044-163.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 119/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa nº 054/2023, Contrato nº.266/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: AQUISIÇÃO DE KITS DE HEMOGRAMA COM APARELHO DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 05/2023.

1.1.1 - Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.2 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante através de requisição de serviço devidamente assinada.



2.1.1 - O material e o Equipamento em comodato deverão ser entregues em local indicado na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela gerência de saúde.

2.1.2 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

2.1.3 - O processo licitatório consiste na Aquisição de kits de Hemograma em comodato:
a) Os testes de hemogramas completos serão comprados;
b) O Equipamento Contador automatizado de Hematologia deverá ser fornecido serviço em forma de comodato.

2.1.4 – Deverão ser fornecidos **01 (um) aparelho** em regime de comodato Contador Hematológico automatizado de células sanguíneas, novo de primeiro uso.

2.1.4.1 - Contador Hematológico automatizado de células sanguíneas, novo de primeiro uso. Que atenda **as seguintes especificações:**

I. Velocidade mínima de 90 Hemogramas/hora.

II. Utilizar impedância com foco hidrodinâmico ou utilizar dispersão de luz para contagem de Plaquetas e RBC.

III. Para contagem diferencial de células brancas WBC utilizar princípio de citometria de fluxo através de fluorescência ou citometria óptica hydrofocus free OCHF.

IV. Possuir a opção do descarte de resíduos ser ligado diretamente a rede sem necessidade de esgotamento manual.

V. Executar pelo menos os seguintes parâmetros de hematologia:

a) WBC; RBC; HGB; HCT; VCM; HCM; CHCM; PLT; NEUT # e %; LYMPH # e %; MONO # e %; EO # e %; BASO # e %; NRBC # e %; RDW-SD; RDW-CV; MPV; IG # e %.

a.1) Este parâmetro para células imaturas deverá realizar somente a contagem específica da linhagem granulocítica (pró-mielócito, mielócito e metamielócito).

VI. Volume de aspiração da Amostra no modo sangue total em tubo aberto ou fechado, deverá ser de no máximo 100 microlitros (uL).

VII. Possuir linearidade de pelo menos:

a) WBC: 0 a 420.000/uL;

b) RBC: 0,00 a 8.500.000/uL; e

c) PLT: 0 a 5.000.000/uL.

VIII. Determinação da Hemoglobina por método que comprove não haver interferência de Turbidez como: Lipemia ou Leucocitose na amostra e o reagente deverá ser livre de cianeto.

IX. Para contagens baixas de leucócitos (WBC), para melhor precisão da medição ,possui modo de análise com contagem estendida, liberando o resultado inclusive da contagem WBC diferencial.



X. Possibilidade de contagem de plaquetas por impedância e por uma segunda metodologia mais precisa e sensível, para acompanhamento de resposta medular e em casos de dengue.

XI. Liberar automaticamente em todas as amostras o parâmetro de NRBC (eritroblastos).

XII. Possibilidade de realizar automaticamente testes reflexivos e reanálise da amostra pré definidos pelo usuário, sem necessidade de intervenção manual no software e na rack de amostras durante a operação.

XIII. Os Reagentes e controles deverão ser inseridos e registrados no equipamento através da leitura de código de barras dos mesmos para evitar trocas acidentais e possibilitar rastreabilidade.

XIV. Estabilidade dos reagentes após aberto no equipamento (on Board) deverá ser de no mínimo 60 dias.

XV. Capacidade de memória de até 90.000 amostras.

XVI. O Equipamento deverá Possuir:

a) O gerenciamento de controle de qualidade interno com possibilidade de no mínimo 90 arquivos por módulo de análise;

b) Possuir em seu software, um programa de controle de qualidade externo em rede (online) e com sistema de revisão com o fabricante e com outros usuários (interlaboratorial) do equipamento.

c) **Suporte técnico** deverá ser disponibilizado **24 (vinte e quatro)** horas por dia: via ONLINE.

2.1.5 - A COMODANTE deverá apresentar catálogo descritivo ou manual do equipamento que comprove as especificações.

2.1.6 - **Do reagente e consumíveis:** Todos os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento, inclusive soluções de limpeza e controles, em suas embalagens originais, lacradas de fábrica. Fornecer manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável.

a) **Quantidade** : cada caixa de reagente deve apresentar 500 testes.

2.1.7 – **Acessórios/itens inclusos:** Nobreak, Leitor de Código de barras e a impressora a laser e o tonner compatível com a mesma.

2.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar e refazer aqueles que forem executados em desacordo com apresentado na proposta.

2.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



3.1.1 - Entregar com pontualidade os serviços ofertados e Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme ofício nº.101/2023/NLC.

a) Entregar os testes de hemograma, assim como, o aparelho em comodato de contador automatizado de Hematologia, conforme descritivo da Clausula segunda.

3.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

3.1.4 - Providenciar de imediato troca de qualquer material/equipamento julgado inadequado ou que não atenda a necessidade da Administração Pública durante a realização do serviço.

3.1.5 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências desta dispensa de licitação, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.1.1. Itens a serem adquiridos com a empresa vencedora:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
001	001	TESTE DE HEMOGRAMA COMPLETO, COM 1 (UM) APARELHO EM COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	10.000,00	NIHON KODEN CELTAC G	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 35.000,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



4.3 – O pagamento será efetuado previamente a prestação dos serviços desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.

4.7.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

4.7.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**.

4.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa)** dias, com Início no dia: **25/04/2023**, e término no dia: **24/07/2023**, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.11.00.00 (**R 2525**).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no prestação do serviço licitado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 25 de Abril de 2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023
(Representante legal da contratante)

Assinado de forma
digital por MARCELO
MARCELO CAMPANHA CAMPANHA
MORETO:27190971874 MORETO:27190971874
Dados: 2023.04.25
20:38:06 -03'00'

Marcelo Campanha Moreto
CPF: 271.909.718-74.

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA.
CNPJ: 19.993.061/0001-25.
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8



ANEXO I

**CONTRATO DE COMODATO Nº 266/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 054/2023**

CONTRATO DE COMODATO DE APARELHO CONTADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.993.061/0001-25.

O "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro, e a empresa EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.993.061/0001-25, tem sua sede à Rua Botafogo, n.º89 - Bairro: Jardim Areão, Cuiabá - MT, CEP: 78.010-670 , representada neste ato pelo Sr. Marcelo Campanha Moreto, brasileiro, Empresário, portador do CPF n.º 271.909.718-74 e R.G n.º: 28.712.052-1 SSP-SP, Residente e domiciliado na Rua Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 730, Apartamento 91, cidade de Campinas - SP, CEP: 13.044-163., em decorrência da dispensa de licitação do objeto do **Processo Licitatório n.º 119/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n.º 054/2023 Contrato n.º266/2023**, celebram o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para a Prefeitura Municipal de Naviraí – MS (Administração Municipal) e "COMODANTE" para a empresa EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, CNPJ: 19.993.061/0001-25.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente ajuste tem como objeto **ceder em comodato 1 APARELHO CONTADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA**, modelo MEK 9100,, marca Nihon Kohden, fabricante Nihon Kohden, de propriedade da **COMODANTE**, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, no setor do laboratório Municipal de Naviraí (Gerência de Saúde).

2.2 - DESCRIÇÃO DO APARELHO CONTADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA

2.2.1 – Deverão ser fornecidos **01 (um) aparelho** em regime de comodato.

2.2.2 - Contador Hematológico automatizado de células sanguíneas, novo de primeiro uso que atenda as **seguintes especificações:**

I. Velocidade mínima de 90 Hemogramas/hora.

II. Utilizar impedância com foco hidrodinâmico ou utilizar dispersão de luz para contagem de Plaquetas e RBC.

III. Para contagem diferencial de células brancas WBC utilizar princípio de citometria de fluxo através de fluorescência ou citometria óptica hydrofocus free OCHF.

IV. Possuir a opção do descarte de resíduos ser ligado diretamente a rede sem necessidade de esgotamento manual.



V. Executar pelo menos os seguintes parâmetros de hematologia:

a) WBC; RBC; HGB; HCT; VCM; HCM; CHCM; PLT; NEUT # e %; LYMPH # e %; MONO # e %; EO # e %; BASO # e %; NRBC # e %; RDW-SD; RDW-CV; MPV; IG # e %.

a.1) Este parâmetro para células imaturas deverá realizar somente a contagem específica da linhagem granulocítica (pró-mielócito, mielócito e metamielócito).

VI. Volume de aspiração da Amostra no modo sangue total em tubo aberto ou fechado, deverá ser de no máximo 100 microlitros (uL).

VII. Possuir linearidade de pelo menos:

a) WBC: 0 a 420.000/uL;

b) RBC: 0,00 a 8.500.000/uL; e

c) PLT: 0 a 5.000.000/uL.

VIII. Determinação da Hemoglobina por método que comprove não haver interferência de Turbidez como: Lipemia ou Leucocitose na amostra e o reagente deverá ser livre de cianeto.

IX. Para contagens baixas de leucócitos (WBC), para melhor precisão da medição ,possui modo de análise com contagem estendida, liberando o resultado inclusive da contagem WBC diferencial.

X. Possibilidade de contagem de plaquetas por impedância e por uma segunda metodologia mais precisa e sensível, para acompanhamento de resposta medular e em casos de dengue.

XI. Liberar automaticamente em todas as amostras o parâmetro de NRBC (eritroblastos).

XII. Possibilidade de realizar automaticamente testes reflexivos e reanálise da amostra pré definidos pelo usuário, sem necessidade de intervenção manual no software e na rack de amostras durante a operação.

XIII. Os Reagentes e controles deverão ser inseridos e registrados no equipamento através da leitura de código de barras dos mesmos para evitar trocas acidentais e possibilitar rastreabilidade.

XIV. Estabilidade dos reagentes após aberto no equipamento (on Board) deverá ser de no mínimo 60 dias.

XV. Capacidade de memória de até 90.000 amostras.

XVI. O Equipamento deverá Possuir:

a) O gerenciamento de controle de qualidade interno com possibilidade de no mínimo 90 arquivos por módulo de análise;

b) Possuir em seu software, um programa de controle de qualidade externo em rede (online) e com sistema de revisão com o fabricante e com outros usuários (interlaboratorial) do equipamento.

c) **Suporte técnico** deverá ser disponibilizado **24 (vinte e quatro) horas por dia, via ONLINE.**

2.2.2 - A COMODANTE deverá apresentar catálogo descritivo ou manual do equipamento que comprove as especificações.

2.2.3 - **Do reagente e consumíveis:** Todos os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento, inclusive soluções de limpeza e controles, em suas embalagens originais, lacradas de fábrica. Fornecer



manuais, materiais e insumos necessários à operação e manutenção do equipamento, tais como: racks, descartáveis, controles, impressora, assim como qualquer outro material indispensável.

a) **Quantidade** : cada caixa de reagente deve apresentar 500 testes.

2.2.4 – Acessórios/itens inclusos: Nobreak, Leitor de Código de barras e a impressora a laser e o tonner compatível com a mesma.

Modelo MEK 9100, marca Nihon Kohden, fabricante Nihon Kohden, de propriedade da **COMODANTE**, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, no setor do laboratório Municipal de Naviraí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **25/04/2023** à **24/07/2023**, passando a ter eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, observado o prazo de vigência do Contrato, originário da Dispensa por Justificativa nº **054/2023**, Processo Licitatório nº **119/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem-se em obrigações das Contratantes, em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no edital de licitação de origem, bem como das cláusulas expostas no respectivo Contrato nº **266/2023**, as seguintes:

I – DA COMODATÁRIA

- a) Designar um (a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesses pertinentes ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;
- b) Receber os equipamentos mediante Termo de Entrega e ou Recebimento, conferindo todas as características do bem fungível, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- c) Aprazar em até 05 dias úteis, no caso de entrega parcial, o período para que a COMODANTE efetive a entrega do bem fungível, atentando para as penalidades previstas no Contrato, bem como nas normas do edital;
- d) Realizar controle periódico do bem fungível, indicando os defeitos apresentados a COMODANTE, para que se realize a manutenção técnica preventiva e ou corretiva;
- e) Exigir da COMODANTE a imediata substituição (envio pelo correio em até 07 dias úteis) do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- f) Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o bem fungível necessitar de manutenção técnica em oficina autorizada pela COMODANTE;
- g) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do bem fungível colocado à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;



- i) Utilizar o equipamento somente com os produtos adquiridos através do Contrato nº266/2023;
- j) Restituir o custo do bem fungível em caso de furto ou comprovadamente fora danificado, extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando a COMODANTE os valores equivalentes, corroborados com o custo apresentado pela ocasião da apresentação da proposta;
- k) Efetuar a devolução integral do bem fungível a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento do Contrato, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade, para tanto serão vistoriadas as características físicas e condições de uso, individualmente.

II - DA COMODANTE

- a) Entregar mediante Termo de Entrega e ou Recebimento o equipamento, em perfeito estado de uso e de conservação, devidamente testada e aprovada tecnicamente, com os acessórios de fábrica, se houver, contendo as descrições do mesmo;
- b) Indicar o nome de um representante para contato com: Endereço, Contato telefônico e e-mail.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças, inclusive baterias que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- d) A devolução dos equipamentos revisados ou consertados deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 7h às 11h e das 13h as 17h diretamente ao (à) gestor(a) deste contrato ou para quem o(a) substituir;
- e) Proceder às manutenções de urgências no prazo máximo de **2 (dois)** dias após a comunicação pelo Gestor do contrato ou fora do expediente normal pelo Plantonista Administrativo. Caso a manutenção não seja realizada nesse prazo a COMODANTE deverá substituir o bem por outro em perfeitas condições de uso;
- f) Deverá realizar treinamentos técnicos para tantos profissionais quanto necessários sobre o uso adequado, bem como o manuseio do equipamento cedido em comodato, sob pena de isentar a COMODATÁRIA da responsabilidade de danos que porventura ocorra resultante de mau uso por falta desse treinamento;
- g) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de servidores da COMODATÁRIA. **Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato;**
- h) Disponibilizar e identificar com crachá o técnico autorizado da COMODANTE, como condição para entrar no e realizar a manutenção do equipamento, sempre que acionado pela Autoridade Superior e/ou Gestor do Contrato;
- i) Receber a devolução do bem fungível colocado à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do Contrato, conferindo detalhadamente as condições do equipamento.
- j) Os insumos consumíveis do aparelho deveram ser de responsabilidade da COMODANTE com o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da COMODATÁRIA.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº. 8.666/93, observado o interesse público.

5.2 - Na hipótese da ocorrência na forma da lei, de sub-rogação, fusão, cisão, ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - **Quantitativo:** valor unitário expresso em moeda nacional do bem fungível corresponde ao Equipamento **R\$129.100,00 (Cento e vinte e nove mil e cem reais).**

6.2 - O valor expresso em moeda nacional correspondente ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATARIA é de R\$ 129.100,00 (Cento e vinte e nove mil e cem reais).

6.3 - O valor identificado acima se refere ao custo do objeto disponibilizado para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre o Contrato, apenas para identificar o valor caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tal bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamento aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE ficará sujeita às penalidades delineadas no edital e no Contrato, além das cominadas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - A COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar os equipamentos disponibilizados para o Terceiros sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, e simultaneamente a rescisão administrativa do Contrato que o vincula, independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente ao Contrato a qual se vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes.

8.2 - A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº 8.666/93, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

8.3 - A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificada e determinada pela COMODATARIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa à COMODANTE.

8.4 - No caso em que houver a rescisão administrativa do Contrato e conseqüentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá o bem fungível a COMODANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica estabelecido o impedimento da COMODANTE em apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.



9.2 - A finalidade da cessão dos equipamentos tem como objetivo a aquisição dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme compromisso ajustado no Contrato supracitado, visando garantir o desempenho adequado do objeto da licitação.

9.3 - A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos após a utilização total dos produtos/serviços, mesmo que isso ocorra após o vencimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, as contratantes elegem o Foro da Comarca de Naviraí - MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Naviraí - MS, 25 de Abril de 2023.

Mariana Cruz Rosada
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023
(Representante legal da contratante)

MARCELO
CAMPANHA
MORETO:2719
0971874

Assinado de forma
digital por MARCELO
CAMPANHA
MORETO:27190971874
Dados: 2023.04.25
20:42:28 -03'00'

Marcelo Campanha Moreto
CPF: 271.909.718-74.
EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA.
CNPJ: 19.993.061/0001-25.
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 266/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 054/2023.

PROCESSO N.º 119/2023.

EMPRESA: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA.

CNPJ: 19.993.061/0001-25.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE HEMOGRAMA COM APARELHO DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 05/2023.

a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 266/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Giovana Santana	8842-0	Igor Bruno Januário	7721-6

Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 25 de Abril de 2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 033/2023

Giovana Santana
Matrícula: 8842-0
Fiscal Titular

Igor Bruno Januário
Matrícula: 2380-9
Fiscal Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2023.**PROCESSO:** 119/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 054/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**EMPRESA CONTRATADA:** EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 19.993.061/0001-25.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE HEMOGRAMA COM APARELHO DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 05/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/04/2023 a 24/07/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.11.00.00(R 2525).**ASSINAM:** a Sra. MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e o Sr. MARCELO CAMPANHA MORETO, CPF: 271.909.718-74 (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:*** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana, Matrícula: 8842-0 (fiscal titular) e Igor Bruno Januário, Matrícula: 7721-6 (fiscal suplente).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/04/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2023**CONTRATO:** 278/2023 – **PROCESSO:** 013/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 006/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**CNPJ:** 03.652.030/0001-70**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS LIGADOS A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA 004/2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/04/23 a 20/10/23**VALOR TOTAL:** R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.09.00.00 (R 2458).**ASSINAM:**Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e João Ricardo Giacometti (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana, matrícula nº 8842-0 e Igor Bruno Januário, matrícula nº 7721-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/04/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 2º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 415/2022.**

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO VIVERCLIN LTDA .****Objeto:** Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 90 (noventa) dias a contar do dia 15/04/2023 à 14/07/2023.; e fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais).**Fundamento Legal :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** Sra. Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023 , pela contratante, e a Sra. Sônia Aparecida Gomes , pela contratada.

Naviraí – MS, 24 de março de 2023 .

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 3º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 405/2022**

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Parte s: Município de Naviraí e a e mpres a **EXPERT GESTÃO EM SAÚDE LTDA .**